

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de Carteira de Identificação de Moradores do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO as peculiaridades ambientais do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nos termos do art. 90 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, bem como a necessidade de serem estabelecidas normas para a concessão da Carteira de Identificação de Moradores de Fernando de Noronha - CIM/FN;

CONSIDERANDO a competência da Diretoria de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental, prevista no art. 35, VII, da Lei nº 21.488, de 14 de junho de 1999, de fiscalizar e controlar o fluxo e acesso de pessoas ao Arquipélago,

RESOLVE:

- I - Estabelecer que o morador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN será identificado através da Carteira de Identidade de Morador de Fernando de Noronha - CIM/FN, que será fornecida pela Administração Distrital e implantada pela Diretoria de Desenvolvimento Sócio - Econômico e Ambiental;
- II - Para efeito desta Instrução Normativa, serão consideradas duas categorias de moradores:
 - a) Morador permanente: o detentor de Termo de Ocupação de Imóvel ou Termo de Permissão de Uso de Terreno, fornecidos ou validados pela Administração Geral, e os respectivos dependentes residentes no mesmo endereço;
 - b) Morador temporário:
 1. Pessoa vinculada a empresa regularmente cadastrada no Distrito Estadual, com Termo de Responsabilidade assinado junto ao Controle Migratório;
 2. Companheiro(a) de morador(a) permanente, portador(a) de Declaração de União Estável, com período inferior a 08 (oito) anos, fornecida pelo Cartório de Registro Civil do DEFN;
 3. Empregado de obra civil contratada por órgão do governo Federal, Estadual ou Distrital;
 4. Funcionário de órgão do governo Federal ou Estadual ocupante de alojamento ou residência funcional coletiva;
 5. Funcionário dos quadros da Polícia Civil, Militar e Aeronáutica com período de prestação de serviço determinado pelo respectivo órgão superior e com indicação do local de residência;
- III - O morador temporário perderá essa qualidade, ficando impedido de permanecer no Arquipélago de Fernando de Noronha, na hipótese de ser constatado que tenha sido condenado ou que esteja respondendo a processo criminal em qualquer jurisdição do país;
- IV - A CIM/FN somente será concedida àquele que tiver idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e que integre listagem oficial dos moradores do Distrito, em decorrência do cadastramento, realizado pela Administração Geral, em agosto de 2000, observando-se:
 - a) Os filhos com idade inferior a 14(quatorze) anos terão seus nomes incluídos na carteira do pai ou responsável;
 - b) Os nomes listados no cadastramento serão analisados pelo Controle Migratório para a confirmação de sua regularidade e, em caso de dúvida, será consultada a Comissão de Controle Migratório e Moradia;
- V - Para o caso dos moradores, permanentes ou temporários, não cadastrados conforme estabelecido no inciso anterior, fica estabelecido que:
 - a) Somente poderão requerer a concessão da CIM/FN após o encerramento do processo de entrega das carteiras de todos os moradores cadastrados;
 - b) O fornecimento da CIM/FN aos solicitantes não cadastrados dependerá de análise, caso a caso, pela Comissão de Controle Migratório e Moradia, que emitirá parecer sobre a regularidade da situação de residência, sendo a decisão final de competência do Administrador Geral;

- VI - A CIM/FN para moradores temporários, nos termos desta Instrução Normativa, terá prazo de validade e de renovação estabelecido pelas normas que regem o Controle Migratório;
- VII - A CIM/FN será emitida mediante a apresentação de:
 - a) Formulário próprio, fornecido pela Administração Geral, com nome completo do titular e dependentes;
 - b) Uma foto 3x4 do titular da carteira;
 - c) Cópia da Carteira de Identidade civil ou militar e CIC do titular;
- VIII - Em caso de perda ou extravio da CIM/FN, é obrigatória a comunicação formal à Administração do DEFN, que autorizará a emissão da correspondente 2ª (Segunda) via, após ser providenciada a baixa, no Controle Migratório, da respectiva numeração e mediante o pagamento, junto à Tesouraria, da importância de R\$ 10,00 (dez reais);
- IX - A CIM/FN, instituída por esta Instrução Normativa, não substitui a Carteira de Identidade Civil;
- X - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- XI - Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral